



REFERÊNCIA: PROAD N.º 19971/2024

OBJETO: Contratação do curso on line in company "Treinamento Completo para Administradores JIRA Software", a ser realizado pela Empresa Prime Up Soluções em TI LTDA, no período de 25 a 29/11/2024, para até 10 servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento da Contratação do curso on line, ao vivo, in company "Treinamento Completo para Administradores JIRA Software", a ser realizado pela Empresa Prime Up Soluções em TI LTDA, CNPJ: 06.118.361/0001-13 (matriz) e CNPJ: 06.118.361/0003-85 (filial), com carga horária de 20h, no período de 25 a 29/11/2024, das 8h30 às 12h30, com a instrutora Patrícia Francezi, para até 10 servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência, haja vista que, consoante art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, a elaboração do ETP é dispensável nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021.

Em paralelo, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

